



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA FLORICULTURA PARAÍSO LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 009/2024

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FLORICULTURA PARAÍSO LTDA. EPP**, CNPJ nº.40.557.340/0001-32, situada à Rua Caetano Moura, Largo do Campo Santo térreo – Federação- Salvador Ba. CEP: 40.550-210 neste ato representada pela sócia **SRA. MARIA DE FÁTIMA POMBINHO DE ALMEIDA E SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 01. [REDACTED], emitida por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], adjudicatária da Dispensa de Licitação nº. 094/2023, processo administrativo nº. 006.0413.2023.0043444-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de floricultura para a Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[AQUISIÇÕES]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente caso se conclua a licitação em curso, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento () único (x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

[AQUISIÇÕES]						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL(R\$)
1	87.30.00.00020240-1	Arranjos de Flores com 40 cm.	Un	12	120,00	1.440,00
2	87.30.00.00020367-0	Touceira de flor média	Un	04	450,00	1.800,00
3	87.30.00.00020513-3	Buquê de flores composto de 01 dúzia de rosas	Un	03	130,00	390,00
4	87.30.00.00180228-3	Buquê, tipo mine buquê com 1(um) girassol e folhagem com embalagem	Un	60	15,00	900,00
5	87.30.00.00180242-9	Arranjo de mesa de centro	Un	20	150,00	3.000,00



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

6	87.30.00.00180243-7	Arranjo de mesa centro, com rosas e folhagem com vaso ou cachepos de vidro	Un	20	200,00	4.000,00
7	87.30.00.00180244-5	Arranjo de púlpito com flores do campo, lírios e folhagem	Un	08	350,00	2.800,00
8	87.30.00.00180245-3	Buquê, tipo mine buque com 01 (uma) rosa, com folhagem e embalagem	Un	200	10,00	2.000,00
9	87.30.00.00180247-0	Jardineira para solenidade, com flores com rosas e folhagem	Un	05	2.619,00	13.095,00
10	87.30.00.00180248-8	Jardineira para solenidade, com flores do campo lírios e folhagem	Un	05	3.055,50	15.277,50
11	87.30.00.00180252-6	Coroa de flores grande	Un	15	280,00	4.200,00
12	87.30.00.00180253-4	Coroa de flores média	Un	15	250,00	3.750,00
13	87.30.14.00001446-0	Arranjo com 06 rosas, 06 astromerias egípcias e folhagem 20 cm, com vaso ou cachepo em vidro	Un	10	180,00	1.800,00
14	87.30.00.00001454-0	Arranjo com 12(doze) gérberras, tango e folhagem 50 cm, com vaso ou cahepo de vidro	Un	05	190,00	950,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						55.402,50

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 55.402,50** (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.101	Função 03	Subfunção 122	Programa 502	P/A/OE 2000
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 339030	Destinação do recurso 100	Tipo de recurso orçamentário Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[AQUISIÇÕES]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais**.
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora **Geraldo Pereira dos Santos Neto**, matrícula: **06.615.470-2**.
- §6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Luciana Pintos Pinheiro** matrícula: **06.543.552-9**.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 21 de fevereiro de 2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



M^{te} de Tatiana P. de Almeida e Santos
FLORICULTURA PARAÍSO LTDA. EPP

TESTEMUNHAS:



Joana Maria de Souza
Coordenador III
Cad. 06.565.969-4



Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de Itens de Floricultura

08/02/2024, 11:35

SEI\GOVBA - 00076576465 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE ITENS DE FLORICULTURA

1 - Especificação do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de floricultura, conforme especificações, quantitativos e condições abaixo descritos.

2 - Justificativa: A contratação em tela é dada em razão da necessidade de ornamentação em diversas atividades oficiais, tais como eventos institucionais no Auditório Paulo Spínola Sala, Reunião do Conselho Superior da PGE, áreas de convivência, cerimônias de posse, por ocasião de falecimentos, entre outros, que requerem um marco decorativo diferenciado em conformidade com as solenidades realizadas nesta PGE.

3 - Descrição do Objeto: é composto de fornecimento de itens de floricultura, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.
01	Arranjo com 06 rosas, 06 astromerías, egipcias e folhagem 20 cm de altura. Com vaso ou cachepôs em vidro	10
02	Arranjo com 12 gerberas, tango e folhagem 50 cm de altura. Com vaso ou cachepôs em vidro	5
03	Arranjo de flores, com 40 cm, composto de flores do campo e gérbera	12
04	Mini Buquê com 1 girassol e folhagem com embalagem	60
05	Coroa de flores grande para homenagens póstumas. Contendo Rosas, Crisântemo e/ou gérbera. Medida 120 cm x 0,50 cm	15
06	Coroa de flores média para homenagens póstumas. Contendo rosas, crisântemo e/ou gérbera. Medida 100 cm x 0,50cm	15



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

08/02/2024, 11:35

SEI/GOVBA - 00076576465 - Termo de Referência

07	Arranjo de púlpito com flores do campo, lírios e folhagem	8
08	Arranjo de mesa de centro com rosas e folhagem com vaso ou cachepôs em vidro	20
09	Arranjo de mesa de centro com flores do campo e folhagem com vaso ou cachepôs em vidro	20
10	Jardineira para solenidade de flores do campo, lírios e folhagem 8,73 metros de comprimento com 34 cm de altura	5
11	Jardineira para solenidade com rosas e folhagem 8,73 metros de comprimento com 34 cm de altura	5
12	Touceira de flor, media composta de flores do campo e lírios para cerimonial e solenidade	4
13	Buquê de flores composta de 01 dúzia de rosas com folhagem e embalagem	3
14	Mini Buquê com 1 rosa com complemento, folhagem e embalagem	200

4 – Local de entrega dos itens: A entrega dos itens ocorrerá na sede da Contratante, a cargo da Contratada, no endereço 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 –Salvador/Bahia, ou, ainda, em outros estabelecimentos situados no Município de Salvador/BA, a serem indicados pelo fiscal do contrato.

5 - Obrigações da Contratada

5.1. Estes serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da PGE, durante toda a vigência contratual, estimada inicialmente em doze meses, podendo haver prorrogações e/ou aditivos de acordo com a conveniência da administração pública.

5.2. O fornecimento deverá ser com flores em boa qualidade e vitalidade e, no caso de flores artificiais, deverá apresentar elevada semelhança.

5.3 Os itens deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo fiscal do Contrato, com no mínimo 04 horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na solicitação. Caso o arranjo não esteja de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo fiscal, a substituição deste deverá ser feita em até 01 hora antes do evento.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

08/02/2024, 11:35

SEI/GOVBA - 00076576465 - Termo de Referência

5.4 Quando da indisponibilidade temporária do produto, a contratada deve oferecer outros tipos de flores que sejam da mesma ou superior qualidade e durabilidade dos objetos contratados, sendo previamente aprovadas pelo fiscal do Contrato.

5.5 Os preços ofertados deverão abranger os custos de deslocamento da empresa contratada até o local da entrega dos itens.

5.6 A CONTRATADA deverá atender às solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

5.7 A PGE se reserva no direito de pagar apenas pelos itens efetivamente entregues e de acordo com as especificações contratadas.

5.8. O prazo informado no item 5.3 será contado a partir da solicitação da fiscalização da contratação.

5.9. Após qualquer entrega de itens, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir canhoto de atendimento com os quantitativos e valores correspondentes ao entregue.

6- Compete ao CONTRATANTE:

6.1 Emitir, ordem de serviço dos itens a serem entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE ou no local indicado, informando data e hora da entrega, relatando os itens, quantidades a serem entregues;

6.2 Designar o preposto para vistoriar os itens entregues;

6.3 Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

6.4 Assinar o ordem de serviço de entrega dos itens entregues pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da entrega dos itens realizados.



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE

08/02/2024, 11:35

SEI/GOVBA - 00076576465 - Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Sidjorge Pinto dos Santos, Coordenador III**, em 11/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00076576465** e o código CRC **0B1CF20**.

Referência: Processo nº 006.0413.2023.0043444-22

SEI nº 00076576465



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA-PGE
ANEXO II



COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA: FLORICULTURA PARAISO LTDA		C.N.P.J.: 40557340000132
ENDEREÇO: RUA CAETANO MOURA 21 - FEDERAÇÃO		INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, N.º. 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005, Salvador/BA.		TELEFONE: 7132472388 WhatsApp 71981842346
PGE/CSG	TELEFONE: 3115 -0456/0455	DATA: 07/10/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Arranjo com 06 rosas, 06 astromerías, egipcias e folhagem 20 cm de altura. Com vaso ou cachepôs em vidro	10	180,00	1.800,00
02	Arranjo com 12 gerberas, tango e folhagem 50 cm de altura. Com vaso ou cachepôs em vidro	5	190,00	950,00
03	Arranjo de flores, com 40cm, composto de flores do campo e gérbera.	12	120,00	1.440,00
04	Mini Buquê com 1 girassol e folhagem com embalagem	60	15,00	900,00
05	Coroa de flores grande para homenagens póstumas. Contendo Rosas, Crisântemo e/ou Gêrbera. Medida 120 cm x 0,50 cm.	15	280,00	4.200,00
06	Coroa de flores média para homenagens póstumas. Contendo Rosas, Crisântemo e/ou Gêrbera. Medida 100 cm x 0,50 cm	15	250,00	3.750,00
07	Arranjo de púlpito com flores do campo, lírios e folhagem	8	350,00	2.800,00
08	Arranjo de mesa de centro com rosas e folhagem com vaso ou cachepôs em vidro	20	200,00	4.000,00
09	Arranjo de mesa de centro com flores do campo e folhagem com vaso ou cachepôs em vidro	20	150,00	3.000,00
10	Jardineira para solenidade de flores do campo, lírios e folhagem 8,73 metros de comprimento com 34 cm de altura	5	3.055,50	15.277,50
11	Jardineira para solenidade de flores com rosas e folhagem 8,73 metros de comprimento com 34 cm de altura	5	2.619,00	13.095,00
12	Touceira de flor, media composta de flores do campo e lírios para cerimonial e solenidade	4	450,00	1.800,00
13	Buque de flores composta de 01 dúzia de rosas com folhagem e embalagem	3	130,00	390,00
14	Mini Buquê com 01 rosa com complemento e folhagem e embalagem	200	10,00	2.000,00
40557340/0001-321			VALOR TOTAL ANUAL:	55.402,50

FLORICULTURA PARAISO LTDA
Rua Caetano Moura, 3 (Campo Santo)
CEP 40.210-341

SALVADOR - BA

nº. 14.634/2023 resolve NOTIFICAR a empresa ISABEL CRISTINA LOPES CERQUEIRA GOMES, CNPJ nº 34.944.283/0001-41, para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, que versa sobre suposta prática de ilícitos administrativos por esta empresa NO PCE nº 20.232.201.0006, cujo objeto foi aquisição de baterias recarregáveis para drones, para o Grupamento Aéreo da Polícia Militar (GRAER), sendo que a referida empresa sagrou-se como a vencedora de um dos itens, porém desistiu de fornecer o item arrematado, não assinando a APS. Fica franqueada vistas aos Autos e apresentada a defesa junto ao processo SEI nº 030.13350.2021.0092247-83 ou na sede do Colégio da Polícia Militar/Cajazeiras (CPM/Cajazeiras), local onde funciona a Comissão Processante da PMBA II, sito a Rua A - Jaguaripe I, S/Nº - Fazenda Grande 2, Salvador - BA, CEP: 41.342-495. Jorge Alexandre dos Santos Júnior - Maj PM - Presidente da Comissão Processante da PMBA II

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024 - PMBA/16º BPM

O Estado da Bahia, através do Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar, com fundamento no art. 123 da Lei Estadual nº 12.209/11, resolve NOTIFICAR a empresa DANILO DE JESUS ADAES ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.828.453/0001-52, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, efetue os pagamentos das multas nos valores atualizados de R\$ 512,58 (quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) e de R\$ 210,92 (duzentos e dez reais e noventa e dois centavos) respectivos a penalidade de multa imputada nos autos do processo sancionatório SEI nº 009.0243.2022.0021682-93. Advertimos que, o prazo para impugnação dos cálculos relativos ao valor da multa acima indicado é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato. Informamos a possibilidade de solicitação de parcelamento da dívida, que deverá ser encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico: bpm16.caaf@pm.ba.gov.br, para apreciação nos termos do art. 50, do Decreto Estadual nº 15.805/14. Salientamos que, o não pagamento no prazo acima referido importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária - DANT, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos da Lei Estadual nº 13.446/15. Fica franqueada vistas ao processo SEI nº 009.0243.2022.0021682-93, mediante solicitação prévia, que deverá ser remetida para o endereço eletrônico: bpm16.caaf@pm.ba.gov.br. Antônio Batista de Macedo Júnior - Ten Cel PM - Comandante.

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

APOSTILA - CONTRATO Nº 2022.0044.00

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficial do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2978.2024.0000296-71. **RESOLVE:** Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.0044.00, celebrado com o **ECALC SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, celebrado em 28 de outubro de 2022, publicado no DOE, edição de 29 de outubro de 2022, tendo como objeto a Locação de sensores tipo CLP (Controlador Lógico Programável) para coleta de informações em equipamentos de produção gráfica (impressoras off-set planas, impressoras digitais, acabamento corte, dobra, vinco, entre outros), devidamente instalados para contabilização da produção, configurados e integrados ao sistema de informação utilizado pela Contratante (Ecalc Eplan e AponteWeb), incluindo treinamento, manutenção corretiva e suporte técnico especializado para utilização da solução e avanço tecnológico das integrações com o sistema de informação mencionado, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 1,0356%, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, passando o valor mensal para R\$7.767,00 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais), perfazendo o total anual de R\$93.204,00 (noventa e três mil duzentos e quatro reais). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. Salvador, em 23/02/2024. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral da EGBA.

APOSTILA - CONTRATO Nº 2023.0001.00

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficial do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2982.2024.0000110-15. **RESOLVE:** Apostilar o Contrato de Locação de Imóvel Comercial de Serviços nº 2023.0001.00, celebrado com a **MANHATTAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, iniciado em 04 de janeiro de 2023, publicado no DOE, edição de 12 de janeiro de 2023, tendo como objeto a Locação de um galpão comerciais de 36.000 m², localizado na Rua Antônio Andrade, nº 67, porto Seco Pirajá, CEP: 41.233-015, Salvador - Bahia, a fim de fazer o reajuste, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,762859%, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato. Assim o valor mensal da locação passa a ser no importe de R\$176.028,84 (cento e setenta e seis mil vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$2.112.346,08 (dois milhões cento e doze mil trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato. A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que

produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Salvador, em 23/02/2024. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral da EGBA.

APOSTILA - CONTRATO Nº 2020.0003.00

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficial do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.3021.2024.0000298-87. **RESOLVE:** Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.0003.00, celebrado com o **ALBANO FALCÃO MOURA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, em 10 de fevereiro de 2020, publicado no DOE, edição de 11 de fevereiro de 2020, que tem como objeto a prestação de serviços especializados em consultoria, treinamento, suporte especializado e condução do planejamento estratégico da EGBA, em conformidade com as Normas ABNT NBR ISO implantadas nesta Empresa, sob o escopo de Impressão e Distribuição de Diários Oficiais, Encomendas Gráficas, Microfilmagem e Digitalização de Documentos, Serviços em Arquivo de Segurança, Guarda de Documentos e Certificação Digital da CONTRATANTE, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC, no percentual de 3,80%, conforme o que está previsto na Cláusula Décima Primeira, passando o valor mensal para R\$31.949,02 (trinta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos), perfazendo um total anual para R\$383.388,21 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Salvador, em 23/02/2024. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral da EGBA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0043444-22
Contrato nº PGE 009/2024 - Dispensa nº 094/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **FLORICULTURA PARAISO LTDA**
Objeto: Aquisição de produtos de floricultura para a sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 55.402,50 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339030, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (21/02/2024). Forma fornecimento: Aquisição com fornecimento parcelado.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto
Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.16077.2022.0042798-68
Contrato nº PGE 001/2024 - Dispensa de Licitação nº 082/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**
Objeto: Prestação de serviços de assinatura de sistema digital (ABNT Coleção) para disponibilização e gerenciamento de coleções de 13 (treze) Normas Técnicas Brasileiras (NBR), via web, com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, no valor global estimado de R\$ 981,92 (novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (21/02/2024). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Obras e Projetos - COP.
Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel
Fiscal: Glenda Santana Sousa

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0026524-13
Contrato nº PGE 003/2024 - Pregão Eletrônico nº 017/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **STARTECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em purificadores de água, localizados na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (19/02/2024). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto
Fiscais: Sidjorge Pinto dos Santos e Luciana Pintos Pinheiro

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2024

Processo SEI nº: 071.3791.2023.0022124-45. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Hayek Construtora Ltda. Objeto: Execução das obras